

**Av. n.º 1** – Por ter havido lapso de escrita, retifico o nome da Associação no sentido de passar a constar que é **PLATAFORMA PAJE – PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS – ASSOCIAÇÃO**. Coimbra, aos 6 de junho de 2023. A Notária,

*Lucretia*

*Joana*  
Joana Machado  
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	40

*Joana*

**= ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO =**

----- No dia sete de junho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, Notária titular do referido Cartório, compareceram como outorgantes:-----

----- a) **João Pedro Marceneiro Gaspar**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Avenida Jorge Lemos, n.º 77, 2.º esquerdo, 3045-232 Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 09778783 3ZX7 válido até 29/01/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF 204181313. -----

----- b) **Carolina Afonso Tavares Semedo Tê**, solteira, maior, natural da Rússia, residente na Rua Fernando Pessa, n.º 2, 2.º andar C, 2650-442 Amadora, titular do cartão do cidadão n.º 32408184 7ZZ4 válido até 27/06/2029 emitido pela República Portuguesa, NIF 232352615. -----

----- c) **Maria Antónia Santos Martins**, casada, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, residente na Rua do Vale Salgueiro, n.º 21, Carvalhais, Moita, 3780-489 Anadia, titular do cartão do cidadão n.º 10595725 9ZX0 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF 192598694. -----

----- Os quais outorgam nesta Escritura na qualidade de membros da **Direção** em representação da Associação com a denominação:-----

----- **PALTAFORMA PAJE – PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS - ASSOCIAÇÃO**, com sede na Alameda da Feira, sem número, união de freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, 3045-264 Coimbra, NIPC **513967419**.-----



----- Constituída por Escritura do dia cinco de maio de dois mil e dezasseis, celebrada no Cartório Notarial de Soure, iniciada a folhas 65, do respetivo Livro de Notas número 143, alterados por Escritura Pública do dia dezassete de janeiro de dois mil e dezoito, outorgada no Cartório Notarial de Coimbra do Notário António José Machado Nunes da Costa, exarada de folhas 34 a folhas 35 do Livro de Notas número 71-A.-----

----- Verifiquei:-----

----- A **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identificação.-----

----- As **qualidades** em que intervêm bem como os **poderes** para a outorga deste ato pelas deliberações da assembleia geral constantes da ata do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte, de eleição dos corpos sociais, e pela ata do dia dez de maio de dois mil e vinte e três, de alteração dos estatutos, das quais se **ARQUIVAM** públicas formas.-----

----- E POR ELES FOI DITO:-----

----- Que, pela presente Escritura Pública, e de acordo com o que foi deliberado naquela referida assembleia geral de dez de maio de dois mil e vinte e três, alteram os Estatutos da Associação, no que respeita aos seguintes artigos:-----

-----**Artigo Terceiro**-----

-----Objetivos-----

----- 1. A Associação tem como objetivos principais:-----

----- a) Apoiar a infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo;-----

----- b) Apoiar a família;-----

Joana Machado

Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	41

Joana Machado

----- c) Apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade;-----

----- d) Apoiar a integração social e comunitária. -----

----- 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:-----

----- a) Desenvolver ações de cariz inovador e comunitário e dinamização de projetos e atividades de âmbito psicossocial, educativo, formativo, lúdico e cultural, que contribuam para a concretização dos fins da Associação; -----

----- b) Promover investigação sobre temas dentro da atividade da Associação. -----

#### ----- Artigo Quarto -----

##### ----- Atividades -----

----- 1. Para a concretização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades principais:-----

----- a) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, com vista a: -----

----- 1- Avaliar dinâmicas de risco e proteção das famílias; -----

----- 2- Prevenir situações de risco através do exercício de uma parentalidade positiva; -----

----- 3- Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam uma melhoria do desempenho da função parental;-----

----- 4- Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade;-----

----- 5- Potenciar a melhoria das interações familiares; -----

----- 6- Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;-----



----- 7- Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar; -----

----- 8- Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respectivas formas de acesso. -----

----- b) Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens, com vista a:-----

----- 1- Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade;-----

----- 2- Recuperar as crianças e jovens de rua, incentivando a construção de um projeto de vida saudável;-----

----- 3- Prevenir a toxicodependência e comportamentos desviantes;-----

----- 4- Despistar situações de risco e sensibilizar para a mudança de comportamento e para o abandono do consumo de droga;-----

----- 5- Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário;-----

----- 6- Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas.-----

----- c) Apartamento de Autonomização, de maneira a: -----

----- 1- Acompanhar o jovem enquanto este se torna mais autónomo, minimizando o risco de exclusão social;-----

----- 2- Dar apoio psicológico, social, material, de informação e na entrada no mercado de trabalho;-----

----- 3- Ajudar os jovens a desenvolver as suas competências pessoais, sociais, escolares e profissionais através de programas de formação específicos.-----

----- d) Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão:-----

Joana  
3

Joana Machado  
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	42

Joana

- 1- Estimular e facilitar o desenvolvimento das capacidades e competências individuais;-----
- 2- Promover a integração social, através do desenvolvimento de atividades socialmente úteis eventualmente facilitadoras à frequência de ações de formação profissional e ao emprego;-----
- 3- Contribuir para a promoção de uma sociedade inclusiva, promovendo a participação em diferentes contextos sociais. -----
- e) Centro de Atendimento/Acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência: -----
  - 1- Informar, apoiar e orientar as pessoas com deficiência e incapacidade e suas famílias na resolução dos seus problemas;-----
  - 2- Contribuir para que seja reconhecido às pessoas com deficiência e incapacidade o direito à participação no processo de tomada de decisões; -----
  - 3- Promover o convívio através de atividades socioculturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a autoestima e a motivação, favorecendo a inclusão social; -----
  - 4- Informar/sensibilizar a comunidade em geral para as problemáticas da deficiência, promovendo uma mudança de atitude;-----
  - 5- Privilegiar o trabalho em rede através da articulação institucional constituindo um sistema de parcerias na base da corresponsabilização e da cooperação, no sentido de rentabilizar e potenciar recursos; -----
  - 6- Apoiar as famílias e os grupos no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social;-----

----- 7- Disponibilizar respostas integradas, face às necessidades globais das populações, numa função preventiva e de minimização dos efeitos de exclusão social; -----

----- 8- Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade; -----

----- 9- Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação. -----

----- f) Atendimento e Acompanhamento Social a jovens acolhidos e ex-acolhidos, no sentido de: -----

----- 1- Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----

----- 2- Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----

----- 3- Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais; -----

----- 4- Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----

----- 5- Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----

----- 6- Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----

----- g) Comunidade de inserção: -----

----- 1- Garantir condições básicas de sobrevivência; -----

----- 2- Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar; -----

----- 3- Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição

*Joana*

Joana Machado  
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	43

*Joana*

de competências básicas e relacionais;-----

----- 4- Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional;-----

----- 5- Promover o acompanhamento e apoio a pessoas, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respetivo processo de autonomia. -----

----- 2. A Associação propõe-se ainda, a criar e manter as seguintes atividades secundárias, de cariz inovador e comunitário: -----

----- a) Realizar ações de formação, de sensibilização e intervenções pontuais;-----

----- b) Participar em estudos, publicações e eventos académicos/científicos;-----

----- c) Criação de materiais psicoeducativos;-----

----- d) Promover, divulgar e disseminar informação sobre a igualdade de género, a discriminação social, a exclusão social, a prevenção de violência doméstica e o tráfico de seres humanos;-----

----- e) Qualificar profissionais e serviços para a intervenção especializada juntos de público-alvo de risco;-----

----- f) Realizar atividades lúdicas destinadas à inclusão de jovens e adultos com deficiência, incapacidades e/ou doença mental. -----

**Artigo Vinte e Três** -----

----- Convocação e publicitação-----

----- 1. (mantém a mesma redação)-----

----- 2. (mantém a mesma redação)-----

----- 3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

----- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

----- 5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral poderá ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais. -----

----- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados. -----

#### ----- **Artigo Vinte e Cinco** -----

##### ----- Deliberações -----

----- 1. (mantém a mesma redação) -----

----- 2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos. -----

----- 3. (mantém a mesma redação) -----

----- **MAIS DECLARARAM:** -----

----- Que, na sequência das alterações ora introduzidas, a Associação passa a ter os Estatutos com a redação consolidada constante do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta Escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que se **ARQUIVA**. -----



Joana Machado

Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
126-A	44

Joana Machado

----- E ACRESCENTARAM:-----

----- Que, assim, dão como efetuada a **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral. -----

----- **Adverti** os outorgantes de que deverão proceder ao registo das alterações no Registo Central de Beneficiários Efetivos (RCBE) no **prazo de trinta dias** a contar da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.-----

----- **Arquivo:**-----

----- Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação com o código de acesso 6014-2431-0305. -----

----- Esta Escritura Pública, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

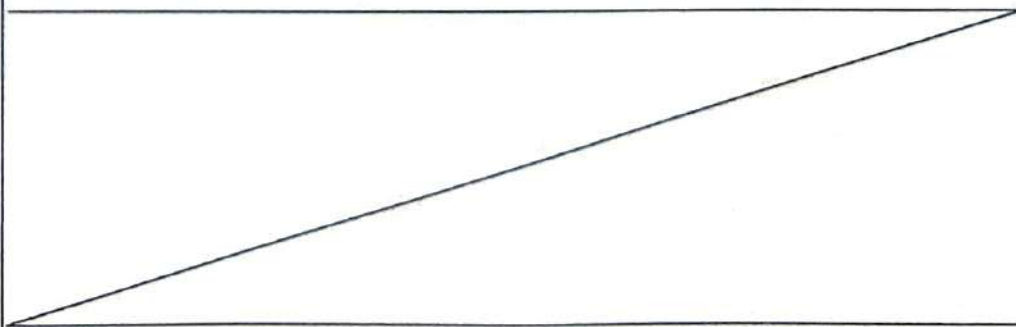
• *[Handwritten signature]*

• *Carolina Afonso Tavares Sermedo Tê*  
*[Handwritten signature]*

A Notária,

*[Handwritten signature]*

Verbete Estatístico n.º ----- Registo n.º PB 1928 | 2023 *[Handwritten mark]*



L.º 126-A Fls 40

Doc. 28 Fls 81/90

Junho  
1

Junho  
6

JA

Carolina Semedo

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública celebrada perante a Notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, com Cartório Notarial sito à Rua João de Ruão, nº 14, na cidade e concelho de Coimbra, no dia sete de junho de dois mil e vinte e três, iniciada a folhas quarenta do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E VINTE E SEIS-A.-----

\*\*\*

#### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

#### PALTAFORMA PAJE

#### PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS - ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### Natureza, Denominação, Sede e Objeto

##### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza jurídica

A associação "PLATAFORMA PAJE – PLATAFORMA DE APOIO A JOVENS (EX)ACOLHIDOS – ASSOCIAÇÃO", adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e em especial, pelos presentes estatutos.-----

##### Artigo 2.º

##### Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Alameda da Feira, S/N, União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra e a sua ação é de âmbito nacional.-----

##### Artigo 3.º



Fls. \_\_\_\_\_

Doc. Fls. \_\_\_\_\_

### Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais: -----
  - a) Apoiar a infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo; -----
  - b) Apoiar a família; -----
  - c) Apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade; -----
  - d) Apoiar a integração social e comunitária. -----
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - a) Desenvolver ações de cariz inovador e comunitário e dinamização de projetos e atividades de âmbito psicossocial, educativo, formativo, lúdico e cultural, que contribuam para a concretização dos fins da Associação; -----
  - b) Promover investigação sobre temas dentro da atividade da Associação. -----

### Artigo 4.º

#### Atividades

1. Para a concretização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades principais: -----
  - a) **Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental**, com vista a:
    1. Avaliar dinâmicas de risco e proteção das famílias; -----
    2. Prevenir situações de risco através do exercício de uma parentalidade positiva; -----
    3. Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam uma melhoria do desempenho da função parental; -----
    4. Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade; -----
    5. Potenciar a melhoria das interações familiares; -----
    6. Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual; -----

José 2  
José 7 82  
B  
Carolina Semedini  
Pinto

7. Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar; \_\_\_\_\_
8. Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso. \_\_\_\_\_
- b) Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens, com vista a: \_\_\_\_\_
  1. Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade; \_\_\_\_\_
  2. Recuperar as crianças e jovens de rua, incentivando a construção de um projeto de vida saudável; \_\_\_\_\_
  3. Prevenir a toxicod dependência e comportamentos desviantes; \_\_\_\_\_
  4. Despistar situações de risco e sensibilizar para a mudança de comportamento e para o abandono do consumo de droga; \_\_\_\_\_
  5. Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis e satisfazer necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário; \_\_\_\_\_
  6. Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a prevenção, o apoio e a resolução de problemas. \_\_\_\_\_
- c) Apartamento de Autonomização, de maneira a: \_\_\_\_\_
  1. Acompanhar o jovem enquanto este se torna mais autónomo, minimizando o risco de exclusão social; \_\_\_\_\_
  2. Dar apoio psicológico, social, material, de informação e na entrada no mercado de trabalho; \_\_\_\_\_
  3. Ajudar os jovens a desenvolver as suas competências pessoais, sociais, escolares e profissionais através de programas de formação específicos.
- d) Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão: \_\_\_\_\_
  1. Estimular e facilitar o desenvolvimento das capacidades e competências individuais; \_\_\_\_\_

2. Promover a integração social, através do desenvolvimento de atividades socialmente úteis eventualmente facilitadoras à frequência de ações de formação profissional e ao emprego; -----
3. Contribuir para a promoção de uma sociedade inclusiva, promovendo a participação em diferentes contextos sociais. -----
- e) Centro de Atendimento/Acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência: -----
1. Informar, apoiar e orientar as pessoas com deficiência e incapacidade e suas famílias na resolução dos seus problemas; -----
  2. Contribuir para que seja reconhecido às pessoas com deficiência e incapacidade o direito à participação no processo de tomada de decisões; -----
  3. Promover o convívio através de atividades socioculturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a autoestima e a motivação, favorecendo a inclusão social; -----
  4. Informar/sensibilizar a comunidade em geral para as problemáticas da deficiência, promovendo uma mudança de atitude; -----
  5. Privilegiar o trabalho em rede através da articulação institucional constituindo um sistema de parcerias na base da corresponsabilização e da cooperação, no sentido de rentabilizar e potenciar recursos; -----
  6. Apoiar as famílias e os grupos no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social; -----
  7. Disponibilizar respostas integradas, face às necessidades globais das populações, numa função preventiva e de minimização dos efeitos de

Janeiro 3 Janeiro 8 83  
Cardeal na Semeadura  
Paulo

- exclusão social; -----
8. Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade; -----
9. Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação. -----
- f) Atendimento e Acompanhamento Social a jovens acolhidos e ex-acolhidos, no sentido de: -----
1. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----
2. Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----
3. Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais; -----
4. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----
5. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----
6. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----
- g) Comunidade de inserção: -----
1. Garantir condições básicas de sobrevivência; -----
2. Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar; -----
3. Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências básicas e relacionais; -----
4. Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e

profissional; -----

5. Promover o acompanhamento e apoio a pessoas, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respetivo processo de autonomia. -----

2. A Associação propõe-se ainda, a criar e manter as seguintes atividades secundárias, de cariz inovador e comunitário: -----

- a) Realizar ações de formação, de sensibilização e intervenções pontuais;--
- b) Participar em estudos, publicações e eventos académicos/científicos; ----
- c) Criação de materiais psicoeducativos; -----
- d) Promover, divulgar e disseminar informação sobre a igualdade de género, a discriminação social, a exclusão social, a prevenção de violência doméstica e o tráfico de seres humanos; -----
- e) Qualificar profissionais e serviços para a intervenção especializada juntos de público-alvo de risco; -----
- f) Realizar atividades lúdicas destinadas à inclusão de jovens e adultos com deficiência, incapacidades e/ou doença mental; -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constaram de regulamentos internos elaborados pela direção. -----

#### **Artigo 6.º**

##### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder; -----

Jane  
Jane  
Jane  
Carolina Semedo  
Aparecida

2. As tabelas de participações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 7.º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. -----
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

#### **Artigo 8.º**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados: -----

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral; -----
- b) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviço prestados a favor da instituição. -----

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados: -----
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral; -----



- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma; -----
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo. -----
2. São deveres dos associados: -----
- a) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----
  - b) comparecer as reuniões da assembleia geral; -----
  - c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
  - d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

#### **Artigo 10.º**

##### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
- a) repreensão escrita; -----
  - b) suspensão de direitos até cento e oitenta dias; -----
  - c) demissão. -----
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da direção. -----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob

Januel  
5-

Januel  
10

85

Carolina Almeida R.  
Alcides

proposta da direção.-----

5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

#### Artigo 11.º

##### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

#### Artigo 12.º

##### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.-----

#### Artigo 13.º

##### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:-----

a) os que pedirem a sua exoneração;-----

b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;-----

c) os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.-----

2. O associado que por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 14.º**

###### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

###### **Artigo 15.º**

###### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. -----
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----

###### **Artigo 16.º**

###### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral. -----
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior, não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral. -----

###### **Artigo 17.º**

###### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em

Janeiro 6  
Janeiro 11  
Carolina Semedo  
Alcides  
36

condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.-----

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação; ou de participadas desta.-----

#### **Artigo 18.º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral, entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

#### **Artigo 19.º**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 20.º**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato. -----
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

#### **SECÇÃO II**

##### **Da Assembleia geral**

#### **Artigo 21.º**

##### **Constituição**

- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa

Jan 7  
Jan 12  
Carolina Semedo  
afato  
87

a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. --

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.-----

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

#### **Artigo 22.º**

##### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:-----

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;-----

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

### **Artigo 23.º**

#### **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. -----

2. A convocatória é fixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. -----

3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral poderá ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais. -----

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados. -----

### **Artigo 24.º**

#### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

Janu 8  
Janu 13  
88  
Carolina Semed. Jr  
Partido

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 25.º

##### Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.-----

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.-----

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

#### Artigo 26.º

##### Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.-----

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----

#### Artigo 27.º

##### Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:-----



a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----

b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;-----

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. --

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 28.º**

#### **Constituição**

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal. -----

#### **Artigo 29.º**

#### **Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos,

Jan 9

Jan 14

89

Carolina Semedo H  
Afectivo

nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; --  
d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;  
e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----  
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

#### **Artigo 30.º**

##### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção. -----

#### **SECÇÃO IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 31.º**

##### **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais. -----

#### **Artigo 32.º**

##### **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----  
a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação

- necessária;-----
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Regime financeiro**

##### **Artigo 33.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

##### **Artigo 34.º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:-----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;-----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;-----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;-----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----



f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

#### **Artigo 35.º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral. -----

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos. -----

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições diversas**

#### **Artigo 36.º**

##### **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

#### **Artigo 37.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

1. Jan 18 1864

Caroline Abner Taverner Semmes  
Maria Cecilia Semmes Harris

A No. 1000

Jessie Louise Semmes Garrison